TERMO DE CONTRATO Nº. 14/2023
REF. PROCESSO ADM Nº 2023/1369712
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023.027
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - SEMAD
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2023/027

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL OSTENSIVA ARMADA Nº 14/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO NGPM CREDCIDADAO E SIRIUS SEGURANCA LTDA.

ESTADO DO PARÁ, por intermédio do NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO – CREDICIDADÃO, com sede em Belém, Estado do Pará, sito a Rua dos Mundurucus, nº 3852, Bairro Cremação, CEP 66.063-230, inscrito no CNPJ nº 19.513.382/0001-85, representado neste ato por seu Diretor Geral, **BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portadora da Cédula de Identidade nº 869109-SSP/PA, CPF nº 065.987.302-87, residente e domiciliado na Travessa Triunfo BR nº 3508, bairro do Marco, CEP 66.095-050, cidade de Belém, Estado do Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276 em 02.02.2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SIRIUS SEGURANCA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.299.910/0001-85, sediada na Rua do Utinga n°. 301-A, bairro d Curió-Utinga, CEP 66.610-010, em Belém-Pará, neste ato representada pelo Sr. **OCTÁVIO AUGUSTO DA FONSECA PACHECO**, Sócio-Proprietário, portador da Carteira de Identidade n° 202181, expedida pela SSP/AP e CPF n° 513.547.642-34, residente e domiciliado na Rodovia dos Trabalhadores nº 2000, Alameda Apaiari, Lote 17, Condomínio Água Cristal, Parque Verde, CEP: 66.635-894, Belém - Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, por meio do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023.027, tendo em vista o que consta no processo administrativo eletrônico – PAE nº 2023/1369712 e em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e da Lei nº 10.520/02 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de procedimento de sistema de registro de preços Nº 9/2023.027 - SEMAD, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

Identificador de autenticação: C937B26.BC1A.EB4.B1E699F210EDDBBB4E
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
N° do Protocolo: 2023/1369712 Anexo/Sequencial: 37

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 05/12/2023 16:42 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0212BC6F30F1404C.BEF5FE8CD9DDB81B.B12B2B7B566B3C10.3AD7D7DF5B73B4EB

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL OSTENSIVA ARMADA, para atender o órgão, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos abaixo:

1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE DE POSTOS	QUANT. DE EMPREGADOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Posto de Vigilância Armada – 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	**01**	**02**	**11.190,09**	**11.190,09**	**134.281,08**
2	Posto de Vigilância Armada – 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	**01**	**02**	**13.709,33**	**13.709,33**	**164.511,96**
VALOR MENSAL DO LOTE						**24.899,42**
VALOR ANUAL DO LOTE						**298.793,04**

1.2. A prestação desses serviços compreende, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e a disponibilização de todas as ferramentas e equipamentos de proteção individuais necessários à sua execução, em conformidade com a legislação pertinente.

1.3. Os serviços contratados deverão serem prestados em imóvel locado a este órgão, localizado na Avenida Pedro Álvares Cabral nº 4694, esquina com a rua Dr. Freitas, no bairro da Sacramenta, CEP 66.120-620, na cidade de Belém, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2023/2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 96101.11.122
Fonte: 01500000001
Programa de Trabalho: 1297.8338.10
Elemento de Despesa: 339037.00
PI: 4120008338C

Identificador de autenticação: C937B26.BC1A.EB4.B1E699F210EDDBBB4E
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/1369712 Anexo/Sequencial: 37

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 05/12/2023 16:42 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0212BC6F30F1404C.BEF5FE8CD9DDB81B.B12B2B7B566B3C10.3AD7D7DF5B73B4EB

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;

3.2. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, se cometidos por sua culpa ou dolo;

3.3. Cumprir os horários fixados pela CONTRATANTE;

3.4. Cumprir Portarias e/ou Resoluções do Estado que reflitam ou impactem direta ou indiretamente sobre o objeto contratual.

3.5. É obrigação da CONTRATADA sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor designado para a função de fiscal do contrato indicado pelo CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

3.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução de objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.7. Manter junto aos Fiscais do Contratos um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades.

3.8. A contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços contratados, desobrigando o contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade.

3.9. É obrigação da CONTRATADA sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor designado para a função de fiscal do contrato indicado pelo CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

3.10. Atuar no controle de acesso de pessoas, veículos e materiais às instalações do órgão, comunicando imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.11. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

3.12. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, atuando, quando necessário, para reprimir o ingresso de criminosos e/ou indivíduos não autorizados, que possam vir a representar risco para as pessoas e o patrimônio da Administração;

3.13. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

3.14. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados quando fora do expediente;

3.15. Repassar para o vigilante que está assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

Identificador de autenticação: C937B26.BC1A.EB4.B1E699F210EDDBBB4E
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/1369712 Anexo/Sequencial: 37

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 05/12/2023 16:42 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0212BC6F30F1404C.BEF5FE8CD9DDB81B.B12B2B7B566B3C10.3AD7D7DF5B73B4EB

3.16. Colaborar com as Polícias Civil, Militar ou Federal, se for o caso, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
3.17. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
3.18. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estejam devida e previamente, autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
3.19. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato à Administração, no caso de desobediência;
3.20. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
3.21. Executar rondas diárias conforme orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
3.22. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
3.23. Manter os vigilantes no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
3.24. Registar e controlar diariamente, juntamente com a Administração, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
3.25. Proibir a entrada de embrulho(s), volume(s), pacote(s), mala(s), bolsa(s), sacola(s) ou outro(s) assemelhado(s), nos casos em que o portador ofereça resistência em discriminar e, se necessário, exibir o conteúdo do(s) mesmo(s);
3.26. Proibir a entrada de qualquer pessoa que apresente situação de embriaguez, sob o efeito de droga, narcótico ou que apresente condição de visível instabilidade emocional, situação que deverá ser submetida à apreciação do Supervisor, quando então avaliará a possibilidade de acesso ou o imediato encaminhamento para avaliação policial ou médica, se for o caso;
3.27. Proceder a identificação e registro da entrada de qualquer servidor, quando o procedimento ocorrer fora do horário de expediente, exigindo a expressa autorização para o ingresso, tudo de acordo com as normas de segurança interna;
3.28. Impedir a saída de volumes e/ou materiais, em todo e qualquer acesso das instalações, sem a devida autorização;
3.29. Verificar por ocasião de cada vistoria regular, a existência de objeto(s) abandonado(s) (pacotes, embrulhos, etc...) e, uma vez considerado(s) suspeito(s), adotar as providências preventivas de segurança, recomendadas pela norma estabelecida para a espécie;

Identificador de autenticação: C937B26.BC1A.EB4.B1E699F210EDDBBB4E
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/1369712 Anexo/Sequencial: 37

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 05/12/2023 16:42 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0212BC6F30F14104C.BEF5FE8CD9DDB81B.B12B2B7B566B3C10.3AD7D7DF5B73B4EB

3.30. Deixar iluminada, nos pontos pré-determinados, áreas físicas, verificando, diariamente, se as demais luzes estão apagadas, na forma e condições estabelecidas pela CONTRATANTE;
3.31. Garantir a integridade física dos usuários e servidores, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria instituição, a qualquer hora, no âmbito de trabalho;
3.32. Assegurar a integridade do acervo patrimonial, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em danos ao patrimônio;
3.33. Acionar os dispositivos de segurança em casos de incêndio e ou qualquer fato, ocorrência ou fenômeno que coloquem em risco os servidores, os serviços, o patrimônio e a instituição como um todo, dando imediato conhecimento à Administração;
3.34. Verificar, diariamente, portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas;
3.35. Comparecer para o trabalho, no posto de serviço, de posse de acessórios, tais como: lápis ou caneta, bloco de papel, livro de ocorrências e outros específicos ao bom desempenho de suas tarefas;
3.36. Tratar de maneira polida e educada o público visitante e servidores, nos casos em que for demandado, observado sempre o necessário distanciamento de segurança;
3.37. Verificar diariamente se os aparelhos elétricos sob responsabilidade do seu posto de serviço, estão desligados; salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;
3.38. Os serviços especificados no objeto deste Termo de Contrato não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa.
3.39. No caso de Vigilância Armada, ainda deve-se observar:
3.40. Os vigilantes deverão portar, preso à cintura, um cinto com coldre adequado para o revólver calibre .38, porta munições e armamento de uso permitido pelo Departamento de Polícia Federal, para o exercício da atividade, devidamente registrado e em perfeita observância às normas e legislação vigente;
3.41. As armas, munições e respectivos acessórios serão fornecidos ao vigilante, pela CONTRATADA, no momento da implantação dos Postos, ficando sob sua responsabilidade, tanto a guarda e manutenção do armamento, quanto a limpeza e lubrificação, que deverá ocorrer, no mínimo, uma vez a cada três meses; Ou em caso de disparo realizado por ocasião do serviço;
3.42. A munição oferecida deverá ter procedência de fabricante, não sendo permitida, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas, devendo as mesmas serem substituídas em caso de defeito ou, antes do término da validade;
3.43. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os meios possíveis para a solução de eventual problema;
3.44. Da substituição de Vigilantes:
3.45. Sob nenhuma justificativa a Unidade poderá ficar descoberta da vigilância contratada. Devendo a CONTRATADA prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 05/12/2023 16:42 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0212BC6F30F1404C.BEF5FE8CD9DDB81B.B12B2B7B566B3C10.3AD7D7DF5B73B4EB

Identificador de autenticação: C937B26.BC1A.EB4.B1E699F210EDDBBB4E
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/1369712 Anexo/Sequencial: 37

3.46. Após o cumprimento de seu turno de trabalho, o Vigilante, somente poderá deixar as instalações da Unidade se o seu substituto já estiver se apresentado para assumir o seu lugar, devendo quando ocorrer atraso, comunicar tal fato imediatamente a seus superiores, solicitando providências;
3.47. A CONTRATADA deverá impedir que a mão de obra julgada inadequada para a prestação dos serviços ou que venha a cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma, devendo, também, efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobrar serviço);
3.48. Os profissionais da CONTRATADA responsáveis pela execução dos serviços de VIGILÂNCIA ARMADA deverão possuir, no mínimo, os seguintes requisitos básicos, nos termos do que dispõe a Lei Federal 7.102, de 20/06/1983:
3.49. Ser brasileiro;
3.50. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
3.51. Ter grau de escolaridade correspondente ao ensino médio, em razão da especificidade do público interno e externo;
3.52. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento autorizado;
3.53. Ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
3.54. Não ter antecedentes criminais registrados;
3.55. Estar quite com as obrigações eleitorais;
3.56. Estar quite com as obrigações do serviço militar (para os profissionais do sexo masculino);
3.57. Possuir capacidade comportamental de agir com calma e tolerância, não se desestabilizando diante de situações que fujam da rotina do trabalho (autocontrole);
3.58. Possuir capacidade de cumprir rotinas e protocolos de segurança preestabelecidos pela instituição contratante;

3.59. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

3.60. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, confeccionadas com tecido e material de qualidade, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

3.61. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, por vigilante:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Camisas brancas	2	8	Distintivo tipo Broche	1
2	Calças	1	9	Camisa (uniforme padrão)	2
3	Cintos de nylon	1	10	Capa de chuva	1
4	Calçado (coturno)	1	11	Capa de colete balístico	1
5	Meias (pares)	2	12	Apito	1
6	Quepes c/ emblema	2	13	Cordão de apito	1
7	Crachás	1			

Identificador de autenticação: C937B26.BC1A.EB4.B1E699F210EDDBBB4E
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/1369712 Anexo/Sequencial: 37

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 05/12/2023 16:42 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0212BC6F30F1404C.BEF5FE8CD9DDB81B.B12B2B7B566B3C10.3AD7D7DF5B73B4EB

3.62. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado na forma que segue:
3.63. Fornecer no mínimo 02 (dois) uniformes completos por ano e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. 02 (dois) conjuntos completos, para cada funcionário, no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, independentemente do estado atual que se encontre os uniformes ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.
3.64. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
3.65. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, estará devidamente acompanhada do original para conferência, e deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
3.66. Todos os uniformes deverão possuir a logomarca da empresa.
3.67. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.
3.68. Os vigilantes deverão apresentar-se impecavelmente uniformizados num só padrão.
3.69. A distribuição dos uniformes será feita conjuntamente em dia único para a categoria, não podendo a Contratada, em hipótese alguma, substituir a entrega aos seus empregados de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme por pecúnia.
3.70. É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de boa qualidade, a boa postura comportamental, buscando manter suas roupas sempre limpas e bem passadas, enfim, cuidados que visam manter um bom padrão de higiene. Fornecer os respectivos acessórios ao vigilante, em perfeito estado de funcionamento, no momento da implantação dos postos.
3.71. A Contratada deverá fornecer todo o material de consumo (caneta, lápis, borracha, régua etc.) necessário para o bom andamento dos serviços, assim como todos os livros de registros utilizados no serviço.
3.72. Substituir em até 24h (vinte e quatro horas) os equipamentos rejeitados pelo contratante ou que vierem a apresentar, durante a vigência, defeito ou vício de qualquer ordem.

3.73. FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

3.74. Para perfeita execução dos serviços a contratada deverá fornecer todos os materiais/acessórios necessários à execução do serviço, por posto, conforme descrição abaixo, que devem ser substituídos sempre que apresentarem defeitos ou desgastes ou não estejam em perfeitas condições de uso:

Identificador de autenticação: C937B26.BC1A.EB4.B1E699F210EDDBBB4E
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/1369712 Anexo/Sequencial: 37

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 05/12/2023 16:42 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0212BC6F30F1404C.BEF5FE8CD9DDB81B.B12B2B7B566B3C10.3AD7D7DF5B73B4EB

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.		ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Revólver calibre 38	01		6	Cinto com coldre e baleiro	01
2	Colete balístico	01		7	Livro de Ocorrência	01
3	Munição p/ revolver	12		8	Rádio HT ou similar	01
4	Porta cassetete	01		9	Lanterna com 3 (três) pilhas	01
5	Cassetete	01				

3.75. A Contratava deve fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos. A Contratada deve fornecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirá, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços prestados, inclusive solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações do andamento do contrato.

4.2. Ao servidor que irá atuar como fiscal do contrato caberá rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que eventualmente não esteja de acordo com as especificações técnicas e exigências deste Contrato, devendo registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhá-las oficialmente à contratada, determinando prazo para a correção da irregularidade apontada.

4.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

4.4. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora em suas dependências para a execução do contrato;

4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A fiscalização/gestão dos contratos derivados do presente certame estará a cargo da Administração do órgão/entidade CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmados pela administração pública, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.2. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total deste contrato é de R$ 298.793,04 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e três reais e quatro centavos), estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos serviços e constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

Identificador de autenticação: C937B26.BC1A.EB4.B1E699F210EDDBBB4E
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/1369712 Anexo/Sequencial: 37

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 05/12/2023 16:42 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0212BC6F30F14104C.BEF5FE8CD9DDB81B.B12B2B7B566B3C10.3AD7D7DF5B73B4EB

6.2. Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame, deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:
6.2.1. Emissão e encaminhamento ao órgão ou entidade contratante de fatura mensal, computada nesse documento a totalização das operações no mês da ocorrência, de acordo com os cupons fiscais emitidos no período.
6.3. O pagamento será efetuado pelo contratante mediante a entrega da fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo contratante, referente ao fornecimento ocorrido no decorrer do mês anterior.
6.3.1. O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se consolidaram as operações, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.
6.3.2. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.
6.4. O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
6.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da contratada, que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à contratada pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
6.6. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o contratante, nem deverá haver prejuízo na prestação do fornecimento pela contratada.
6.7. O contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.
6.8. O contratante não fica obrigado a contratar a totalidade do quantitativo estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, conforme legislação vigente, podendo ter sua vigência prorrogada conforme os termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do(s)seu(s) extrato(s) no Diário Oficial do Estado, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nas seguintes condições:
8.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual cabendo lhe realizar a supervisão e

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 05/12/2023 16:42 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0212BC6F30F1404C.BEF5FE8CD9DDB81B.B12B2B7B566B3C10.3AD7D7DF5B73B4EB

Identificador de autenticação: C937B26.BC1A.EB4.B1E699F210EDDBBB4E
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/1369712 Anexo/Sequencial: 37

coordenação das atividades das subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

8.3. Toda e qualquer subcontratação deverá ter anuência e autorização prévia (por escrito) da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO

9.1 O reajuste de preços, como gênero de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços de natureza continuada, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, em conformidade com a Lei 10.192/2001.

9.2 O reajuste será precedido de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamentam o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste em Convenção Coletiva de Trabalho.

9.3 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.4 Ao solicitar a repactuação, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

9.4.1 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.

9.4.2 Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se: Os valores correspondentes aos insumos/materiais fornecidos serão reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) vigente no mês em que se efetuar a repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto 10.024, de 2019;

10.1. A Contratada que:

10.1.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4. Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 05/12/2023 16:42 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0212BC6F30F1404C.BEF5FE8CD9DDB81B.B12B2B7B566B3C10.3AD7D7DF5B73B4EB

Identificador de autenticação: C937B26.BC1A.EB4.B1E699F210EDDBBB4E
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/1369712 Anexo/Sequencial: 37

10.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
10.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 10 .2.
10.3.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
10.4. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.5, 10.2.6 e 10.3.1 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
10.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
10.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização -PAR.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 05/12/2023 16:42 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0212BC6F30F1404C.BEF5FE8CD9DDB81B.B12B2B7B566B3C10.3AD7D7DF5B73B4EB

Identificador de autenticação: C937B26.BC1A.EB4.B1E699F210EDDBBB4E
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/1369712 Anexo/Sequencial: 37

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:
11.1. O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 2023/1369712, que faz parte do Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2023.027-SEMAD/PMA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2023/027.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:
12.1. A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
13.1. O objeto deste contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.
13.2. A verificação do disposto no item anterior será exercida por cada Gestor de Contrato.
13.3. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato.
13.3.1. E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 05/12/2023 16:42 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0212BC6F30F14104C.BEF5FE8CD9DDB81B.B12B2B7B566B3C10.3AD7D7DF5B73B4EB

Identificador de autenticação: C937B26.BC1A.EB4.B1E699F210EDDBBB4E
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/1369712 Anexo/Sequencial: 37

Belém-(Pa), 05 de dezembro de 2023

BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA
DIRETOR GERAL
NGPM – CREDCIDADAO

OCTAVIO AUGUSTO DA FONSECA PACHECO:51354764234

Assinado de forma digital por OCTAVIO AUGUSTO DA FONSECA PACHECO:51354764234

SIRIUS SEGURANCA LTDA
OCTÁVIO AUGUSTO DA FONSECA PACHECO
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 05/12/2023 16:42 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0212BC6F30F14104C.BEF5FE8CD9DDB81B.B12B2B7B566B3C10.3AD7D7DF5B73B4EB

Identificador de autenticação: C937B26.BC1A.EB4.B1E699F210EDDBBB4E
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/1369712 Anexo/Sequencial: 37

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023 - PAE nº 2023/977797
AUTORIZO a contratação direta por DISPENSA de licitação, conforme detalhamento:
CONTRATANTE JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ | AUTARQUIA ESTADUAL CNPJ nº 04.825.329/0001-42.
CONTRATADO Pessoa Jurídica Razão Social: Mais Service Comercio e Serviços LTDA CNPJ nº 08.785.066/0001-46
DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO O objeto da futura contratação é a prestação de [serviço de controle de pragas], conforme descrito no Termo de Referência, constante no seq 40 do PAE acima mencionado.
VALOR ESTIMADO R$ 41.760,00
FUNDAMENTO DA DISPENSA Art. 75, II, Lei Nacional nº 14.133/2021 c/c ANEXO do decreto presidencial nº 11.317/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
72201.23.122.1297.8338 Operacionalização das Ações Administrativas
Natureza da Despesa: 339039.00 Outros Serv de Terceiros – PJ
Fonte: 01501000061 - Rec da Adm Indireta (próprios)
PI: 4120008338c
Belém/PA, Assinado em 06/12/2023
VILSON JOÃO SCHUBER - Presidente da JUCEPA em exercício - Matrícula nº 5185882/6

Protocolo: 1019875

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA N° 366/2023 de 05/12/2023.
Art. 1º ALTERAR por necessidade do serviço público, o período de gozo das férias do servidor BRENO LOBATO CARDOSO, matrícula nº 5902701/1, anteriormente marcadas para 02/01/2024 a 16/01/2024, referente ao período aquisitivo de 22/10/2022 a 21/10/2023, para serem gozadas no período de 18/12/2023 a 12/01/2024, conforme processo nº 2023/1359205. VILSON JOÃO SCHUBER Presidente em exercício

Protocolo: 1019955

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO a publicação da PORTARIA N° 319/2023 de 26/10/2023.
Publicada no DIÁRIO OFICIAL Nº 35.590 em 30/10/2023, sob Protocolo: 1002667, em que concede Licença Prêmio de 30 (trinta) dias à servidora SORAIA MELLO CARDOSO, matrícula nº 5013771/1, Assistente Administrativo A, no período de 11/01/2024 a 09/02/2024, referente ao triênio de 14/05/1998 a 13/05/2001, conforme processo nº 2023/1368067. VILSON JOÃO SCHUBER – Presidente, em exercício.

Protocolo: 1019770

NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Exercício: 2023 | Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2023-NEPMV | Data da assinatura: 06/12/2023 |Objeto: O presente ADITIVO tem por objeto alterar a Cláusula Décima Segunda que trata dos valores para contratação e realizar o acréscimo de R$ 11.050,00 (onde mil e cinquenta reais) ao valor total originário previsto no item 12.1.1, para alterar o valor contratado, passando de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para R$ 56.050,00 (cinquenta e seis mil e cinquenta reais) nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 | Vigência: 06/12/2023 a 07/07/2024 | Contratado: NORTE TURISMO LTDA-EPP | C.N.P.J.: 05.570.254/0001-69 | Ordenador: Arnaldo Braga de Oliveira Júnior– Diretor Geral, em exercício do NEPMV.

Protocolo: 1019949

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO CREDCIDADÃO

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 14/2023-NGPM CREDCIDADÃO.
Referência:Processo 2023/1369712,Pregão Eletrônico SRP N.º 09/2023.27-SEMAD/PMA,Ata de Registro de preços n.º2023/027.
Contratante:Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito-Credcidadão,inscrito no CNPJ sob o n.º19.513.382/0001-85.
Contratado (a): Sírius Segurança Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.299.910.0001-85.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial ostensiva armada.
Valor Global: R$ 298.793,04 (Duzentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e três reais e quatro centavos)
Data de assinatura: 05/12/2023
Vigência: 05/12/2023 a 04/12/2024
Fundamento legal: Lei 8.666/1993
Orçamento:Órgão:96101;Função:11;Sub-função;122;Programa:1297;Projeto/Atividade:8338;Fonte: 01500000001;Natureza da despesa:339037;PI: 4120008338C.
Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Diretor Geral e ordenador de despesa
NGPM-CREDCIDADÃO

Protocolo: 1020211

DIÁRIA

PORTARIA N.º 240/2023 – NGPM Credcidadão, 05 de dezembro de 2023.
O Diretor Geral do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito CREDCIDADÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental, publicado no DOE n°35.276, de 02 de fevereiro de 2023, e
CONSIDERANDO o que dispõe os arts.145 a 149,da Lei 5.810 de 24/01/1994 e Decreto nº 2.819 de 06 de setembro de 1994; e
CONSIDERANDO o processo PAE n.º 2023/1339639 de 24/11/2023.
RESOLVE:
I – CONCEDER, de acordo com as bases legais, três diárias e meia em favor da servidora elencada abaixo, no trecho Belém/Salinópolis/Belém no período de 28/11 a 01/12/2023, com o objetivo de realizar cadastros no programa de microcrédito do Governo do Estado do Pará, através do NGPM CREDCIDADÃO.

Matrícula	Nome	Cargo
54166982	ANA PAULA DO AMARAL MAROJA	ASSESSOR ESPECIAL II

II-Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Diretor Geral e ordenador de despesas
NGPM-CREDCIDADÃO

Protocolo: 1019828

PORTARIA N.º 239/2023 – NGPM Credcidadão, 05 de dezembro de 2023.
O Diretor Geral do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito CREDCIDADÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental, publicado no DOE n°35.276, de 02 de fevereiro de 2023, e
CONSIDERANDO o que dispõe os arts.145 a 149,da Lei 5.810 de 24/01/1994 e Decreto nº 2.819 de 06 de setembro de 1994, e
CONSIDERANDO o processo PAE n.º 2023/1322604 de 21/11/2023.
RESOLVE:
I – CONCEDER, conforme as bases legais, meia diária em favor dos servidores abaixo elencados, no trecho Belém/Abaetetuba/Belém, na data 21/11/2023, visando participar da agenda do governador e realizar entregas de motos aos beneficiados pela linha de crédito mototaxista pai d'égua do programa de microcrédito do Governo do Estado do Pará, através do NGPM Credcidadão.

Matrícula	Nome	Cargo
8008078	BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA	DIRETOR GERAL
5969755	ROOSEVELT NOGUEIRA GAMA DE SOUZA	SECRETARIO DE GABINETE

II-Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Diretor Geral e ordenador de despesas
NGPM-CREDCIDADÃO

Protocolo: 1019825

PORTARIA N.°241/2023 – NGPM Credcidadão, 05 de dezembro de 2023.
O Diretor Geral do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito CREDCIDADÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental, publicado no DOE n°35.276, de 02 de fevereiro de 2023, e
CONSIDERANDO o que dispõe os arts.145 a 149,da Lei 5.810 de 24/01/1994 e Decreto nº 2.819 de 06 de setembro de 1994, e
CONSIDERANDO o processo PAE nº 2023/1347779 de 27/11/2023.
RESOLVE:
I – CONCEDER, conforme as bases legais, uma diária e meia em favor do servidor abaixo elencado, no trecho Belém/Marabá/Redenção/Marabá/Belém, no período de 24/11 a 25/11/2023, visando reunir com os mototaxistas de Redenção, para tratar sobre a linha de crédito mototaxista pai d'égua, do programa de microcrédito do Governo do Estado do Pará, através do NGPM Credcidadão.

Matrícula	Nome	Cargo
8008078	BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA	DIRETOR GERAL

II-Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Diretor Geral e ordenador de despesas
NGPM-CREDCIDADÃO

Protocolo: 1019832